

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

**PROCESSO Nº 0841391-35.2013.8.12.0001 / AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PROCESSO Nº 0818865-40.2014.8.12.0001 / AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÃO**

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 246892 SSP/MS, inscrito no C.P.F. nº 464.902.641-56, inscrito na OAB/MS sob nº 13.985, residente e domiciliado a Rua Das Violetas, 498 – Bairro Jockey Club, Cep: 79.080-580, Email: tirmi.elias@gmail.com, Telefone: (67)-8114-4589, na cidade de Campo Grande-MS, em causa própria, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição Federal Brasileira, **impetrar ordem de:**

HABEAS CORPUS REPRESSIVO COM PEDIDO DE LIMINAR:



Em favor de **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, Paciente deste remédio heroico, pelos motivos de fato e de direito delineados a seguir:

INICIALMENTE:

- DA ASSOCIAÇÃO S.S.C.H. – SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA:

A S.S.C.H., é uma Associação criada na forma da lei, de caráter social e filantrópico, destinada a difundir a instrução e propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana, possuindo Personalidade Jurídica de Direito Privado, de acordo com o art. 1º do Estatuto Social da Associação.

Atuando nos campos de Assistência Social, Educação, Reabilitação, Desenvolvimento Cultural e Pessoal, a S.S.C.H. prepara jovens para o mercado de trabalho. A S.S.C.H., foi fundada em 02 de agosto de 1908, na cidade de Corumbá/MS, pelo Escritor e Poeta Mário Feitosa Rodrigues, hoje Patrono da Sociedade.

PRELIMINARMENTE:

DA COMPETÊNCIA:

Encontra-se em andamento na 11ª Vara Cível desta Capital, a Ação Nº 0841391-35.2013.8.12.0001 - Ação Cautelar Inominada e Ação Nº 818865-40.2014.8.12.0001 – Ação Anulatória de Eleição da Associação S.S.C.H. – Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária do Quadro de Campo Grande-MS,, proposta pelo Paciente, que foram realizadas no dia 09/12/2013, referente ao mandato para o triênio 2014/2016.

Ocorre que o Paciente exatamente por ter proposto as referidas ações **está sendo impedido de adentrar nas instalações físicas da Associação e de participar das Assembleias Gerais.**

Impedimento esse exercido pelos coautores, devendo o presente **Remédio Magno** ser processado por essa distinta Vara Cível, pois **direta a relação da coação sofrida pelo Paciente com a demanda proposta nesta Vara Judicial.**

DA LEGITIMIDADE ATIVA:

A Carta Magna/88 no artigo 5º, inciso LXVIII, outorga a todas as pessoas o pedido de concessão da ordem **“sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.**

DA LEGITIMIDADE PASSIVA:



Submete-se ao polo passivo do habeas corpus qualquer pessoa apontada como agente coator, seja ela **autoridade ou particular, porquanto a essência do remédio heroico é cessar a ameaça de coação ou violência ao direito de ir e vir, em decorrência da ilegalidade ou abuso de poder.**

No caso telado, comprova-se através deste **heróico** e dos documentos juntados e citados em lista no fim desta peça, o impedimento do Paciente em adentrar livremente à Associação, que é filiado a dezesseis anos e ainda de participar das Assembleias Gerais estabelecidas semanalmente pelo Estatuto Social da Associação.

DOS AUTORES DA ILEGALIDADE:

Conforme se aufero do **ofício em anexo nº 032/SEC/2015** da Associação os responsáveis pelos atos ilegais são os seguintes:

1 – SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA;

Endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco, nesta capital, com registro no CNPJ/MF nº 15.452.212/0001-87;

2 – GILBRAZ MARQUES DA SILVA;

Endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco, nesta capital, com registro no CPF/MF nº 160.429.991-68;

3 – LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO;

Endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco, nesta capital, com registro no CPF/MF nº 050.263.008-63;

4 – ALBINO ROMERO;

Endereço na Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Cep: 79002-320, Bairro São Francisco, nesta capital, com registro no CPF/MF nº 074.040.181-53.

DOS FATOS:

O Paciente propôs Ação Cautelar Inominada na data de **27/11/2013**, visando suspender as eleições da Associação para o **triênio 2014/2016**, devido a inúmeras irregularidades ocorridas desde a instalação do pleito eleitoral.



A Medida Liminar requerida na Cautelar não foi deferida e as eleições da Associação ocorreram normalmente.

Após a posse da nova Diretoria Executiva eleita da Associação o Paciente propôs a ação Principal Anulatória de Eleição, tudo dentro do prazo legal.

Na data de **30/06/2015**, o Paciente recebeu no seu endereço ofício (em anexo) comunicando que no dia anterior **29/06/2015** foi realizada Assembleia Extraordinária na sede da Associação, tendo sido colocado em votação denúncia apresentada pelo Associado Albino Romero.

Ocorre Excelência que **o Paciente não foi informado da convocação da Assembleia Extraordinária do dia 30/06/2015, com pauta estabelecida para apreciar denúncia administrativa de um Associado contra o Paciente.**

Além disso, o Paciente até o presente momento sequer sabe qual o teor da denúncia, pois a informação foi sonegada, como se pode observar no ofício em anexo da Associação.

Ou seja mesmo sem notificar o Paciente que haveria uma Assembleia Extraordinária para tratar de denúncia contra o Paciente e mesmo sem revelar qual seria o suposto motivo da denúncia a Assembleia convocada foi instada a se manifestar findando por impedir o acesso do Paciente à Associação e as Assembleias Gerais que ocorrem semanalmente todas as segundas-feiras em sua sede social.

Podendo ser observado no trecho do ofício em anexo:

“(...) Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena (...)”

Como se vê Excelência o Paciente foi condenado antecipadamente e teve o seu direito de ir e vir na Associação da qual faz parte há dezesseis anos “concretado”, sem ao menos saber do que se trata a suposta denúncia.

- DA ILEGALIDADE PATENTE E DO ABUSO DE PODER DOS COAUTORES:

É nítido que para os Coautores o **art. 5º, Inciso LV da Carta Magna** é linha invisível, pois não se fiam por ela. Anote-se ainda que a Associação é de grande porte, e possui assessoria jurídica permanente, mesmo assim os dirigentes abusam dos poderes conferidos.

Em outro trecho do ofício (em anexo) encontra-se os seguintes dizeres:

“(...) Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, apresentar defesa por escrito, pessoalmente ou nomear um defensor particular para fazê-lo e defende-lo.”

Excelência pergunta-se: como usufruir do prazo e como apresentar defesa, sem ter conhecimento da denúncia? a resposta é: impossível oferecer defesa, pois os dirigentes da Associação simplesmente **sonegam informação obrigatória**, com intuito único de afastar o Paciente de forma ilegal da Associação.

Do ofício também consta que na data de **13/07/2015** será realizada Assembleia Extraordinária para julgar a denúncia (que o Paciente não sabe qual é) onde será feito o julgamento do Paciente. O que fatalmente terminará com a exclusão do Paciente da Associação, pois é este o plano arquitetado pelos Dirigentes da Associação, em um sinal límpido de perseguição política, tudo por ter o Paciente contestado judicialmente as irregularidades ocorridas durante todo o pleito eleitoral que elegeu a atual Diretoria Executiva.

O Código Disciplinar Interno da Associação sobre a Instrução e Julgamento do Processo Administrativo aduz que:

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E JULGAMENTO
Art. 9º - Comparecendo o Acusado, o Presidente do Conselho o interrogará, sendo suas respostas reduzidas a termos pelo secretário, em documento por todos assinados (Presidente, Secretário e Acusado)

Caso o Acusado não compareça ao Conselho para início do processo, o Presidente deverá mandar expedir nova citação, desta vez por 5 dias, nos termos da anterior.

Página 12

Como se verifica, mesmo que o Paciente fosse cientificado do conteúdo da denúncia e não foi, e da convocação da Assembleia Extraordinária e não foi, jamais poderia haver o afastamento do Paciente antecipadamente, tratando-se a coação realizada pura perseguição política dentro da Associação, engendrada pelos Dirigentes em Exercício.

- DA AFRONTA A LEI 10.406/2002:

O Código Disciplinar da Associação (em anexo) até o presente momento não foi adequado a legislação em vigor, sendo datado de **04/09/1998**, desrespeitando o comando da Lei Regencial que determinou:

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007.

Os Dirigentes da Associação mantiveram e utilizam-se de dispositivo (Código Disciplinar em anexo) já superado juridicamente para imporem “cabestro” na Associação e afastarem os Associados que primam pelo fiel cumprimento das Leis Pátrias.

- DA MEDIDA LIMINAR EM HABEAS CORPUS:

Andou em causa, mas agora se rejeita de plano, a perplexidade acerca do cabimento de medida liminar em processo de habeas corpus, que isto mesmo persuade a lição de juristas de notório saber jurídico.

O doutrinador Mirabete assim preleciona:

“Nada impede seja concedida liminar no processo de habeas corpus, preventivo ou liberatório, quando houver extrema urgência.”

(MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. São Paulo: Editora Atlas, 2008.)

No mesmo sentido, Franco também explanou:

“Apesar da omissão do legislador, a doutrina processual penal, na trilha das manifestações pretorianas, tem dado acolhida à liminar no habeas corpus, emprestando-lhe o caráter de providência cautelar.”

(FRANCO, Alberto Silva. Medida Liminar em Habeas Corpus, RBCC, nº1, p. 72.)

A liminar é o meio de assegurar maior presteza aos Remédios Heróicos Constitucionais, evitando uma coação ilegal ou mesmo impedindo que ela ocorra.

Estando presente no presente **“heróico”**, o **“fumus boni iuris”**, porquanto límpida a violação as normas do Regulamento Interno da Associação, a Carta Constitucional e a Lei de Regência, ferindo o direito do Paciente, e o **“periculum in mora”**, na medida em que há dano irreparável em comento, pois as Assembleias Gerais da Associação são realizadas semanalmente – as segundas-feiras, e o Paciente está impedido de adentrar nas dependências da Associação de forma injusta, ilegal e imoral.

- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:

O titular da assinatura digital da presente peça jurídica declara a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 365, Inciso VI do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer-se:

- a) **A CONCESSÃO “IN LIMINE LITS”**, fazendo cessar imediatamente o impedimento de ir e vir nas dependências da Associação e impedimento de participação regular nas Assembleias da Associação contra o Paciente: **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**, dada a urgência em resguardar fins práticos, como medida acautelatória da restrição indevida ao acesso à Associação;
- b) **A INTIMAÇÃO do “Parquet Público Estadual”** para se manifestar, como **“custos legis”**, pois demonstrado a desobediência constitucional do **Art. 5º, Inciso LV da Carta Magna/88**;
- c) **NO MÉRITO**, requer o Paciente a expedição de ofício, a fim de que os Coautores prestem as informações de estilo e, após o recebimento destas e do respeitável parecer do **“Parquet Estadual”**, se assim entender V. Ex^a, a **Concessão da Ordem**, determinando, em definitivo, que todos os Impetrados (coautores) cessem seus atos ilegais,

sejam omissivos ou comissivos, possibilitando que o Paciente, **transite de forma plena, livre e desembaraçada nas dependências da Associação, permitindo a prática de todos os atos regulares estabelecidos no Estatuto Social da Associação,** confirmando, ou não, a liminar anteriormente concedida;

- d) **DETERMINAR** a fixação no quadro mural da Associação, a concessão da ordem para ciência de todos os Associados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 01 de Julho de 2015.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13985
Seccional MS

Assinado Digitalmente



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ofício nº 032/SEC/2015 da Associação;
- Regulamento Interno da Associação;
- Comprovante de Associado;
- Documento Identidade do Paciente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO DO SUL
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

13995

Nome
 TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS

Filiação
 TEMISTOCLES ELIAS
 ANGELITA NASCIMENTO ELIAS

Naturalização
 AQUIDAUANA-MS

Data de Nascimento
 02/06/1986

RG
 248802 - SSP/MS

CPF
 484.902.841-53

Estado de Direito e Titulo
 NÃO

Via Expedição em
 01 17/12/2009

FABIO RICARDO TRAZ
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08977340

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.385/94)

ASSINATURA DO ADVOGADO

OBSERVAÇÕES

08977340

RECIBO

VALOR R\$ 39,00 38

fls. Este documento foi protocolado em 02/07/2015 às 13:44, por Roseli de Fátima Marcondes, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0823167-78.2015.8.12.0001 e código 11A1EA1.

Recebi(emos) de TERMINIANO ELIAS DO NASCIMENTO
Endereço S.:S.:C.:H.
A importância de R\$ 39,00 (TRINTA E NOVE REAIS)
Referente MENSALIDADE DE ASSOCIADO DA S.:S.:C.:H. MES DE FEVEREIRO DE 2015

Cheque nº 11 BC 11 R\$ 11 Data: 11
Cheque nº 11 BC 11 R\$ 11 Data: 11
Cheque nº 11 BC 11 R\$ 11 Data: 11

Para maior clareza firmamos o presente
Campo Grande, 08 de 05 de 2015

Lourival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S.:S.:C.:H.:



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
QUADRO DE CAMPO GRANDE - MS - FUNDADO EM 1926
RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
MANTENEDORA DA ESCOLA ESTADUAL 26 DE AGOSTO
www.seletams.com.br

RUA DOLOR DE ANDRADE 270 BAIRRO SÃO FRANCISCO FONES: 3357-7300 3357-7315 3357-7329 CEP 79002-320
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.209.667-4 CNPJ(MF): 15.452.212/0001-97



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 1926.
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.

www.seletams.com.br seletams@terra.com.br

CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Ofício nº. 032/SEC/2015.

Campo Grande/MS, 30 de Junho de 2015.

Do: Presidente da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS
Sr. **GILBRAZ MARQUES DA SILVA.**

Ao Parente:
Sr. **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS.**

Assunto: Comunicação (Faz)

Prezado Parente,

Em atenção à reunião do Supremo Conselho da S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, ocorrido em 29 de junho de 2015, conforme lavrado em Ata de nº 004/2015, onde o promotor de justiça da S::S::C::H:: Albino Romero apresentou denúncia de irregularidades cometidas pelo parente, com base no o Livro Amarelo, o Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da S::S::C::H::, o Supremo Conselho aceitou a denúncia em desfavor de Vossa Senhoria.

Ademais, comunicamos ainda que foi convocado uma reunião do Supremo Conselho para apreciar a vossa defesa e julgá-la, na data de **13 de Julho de 2015 às 20h30min** no Cubículo “Mario Feitosa Rodrigues” situado a rua Dolor Ferreira de Andrade, nº 270 – Bairro São Francisco, Campo Grande - MS.

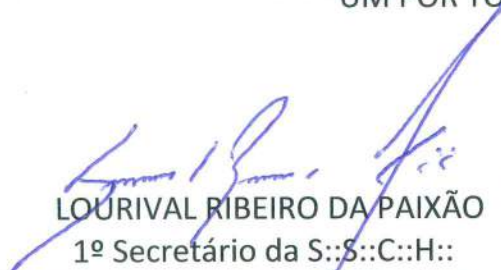
Comunicamos ainda que Vossa Senhoria deverá cumprir o que determina o Artigo 31º letra “A” do Livro Amarelo: **Cobertura Provisória: “Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena (deverá pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores)”**.

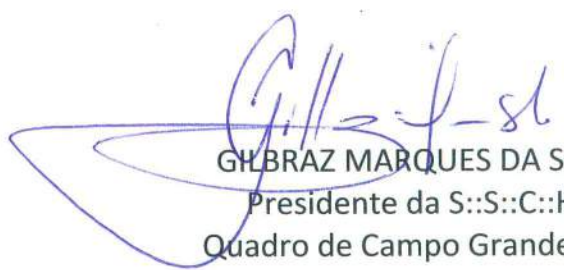
Desde já, Fica Vossa Senhoria intimada para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste, apresentar defesa por escrito, pessoalmente ou nomear um defensor particular para fazê-lo e defende-lo.

Contando com a vossa colaboração, antecipamos os nossos sinceros votos Seletianos.

Fraternalmente,

“UM POR TODOS E TODOS POR UM”


LOURIVAL RIBEIRO DA PAIXÃO
1º Secretário da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

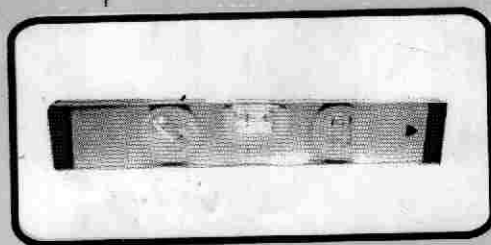

GILBRAZ MARQUES DA SILVA
Presidente da S::S::C::H::
Quadro de Campo Grande/MS

SELETA

SOCIEDADE CARITATIVA

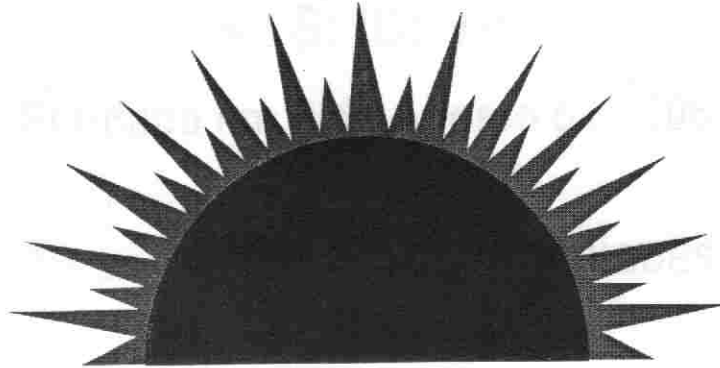
E

HUMANITÁRIA



LIVRO AMARELO

1998



S::S::C::H::

SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

S:: S: :C:: H::

Fundada em 2 de Agosto de 1908

Patrono: MÁRIO FEITOSA RODRIGUES

CÓDIGO DISCIPLINAR

CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR

DA

S:: S:: C:: H::

1998

CÓDIGO DISCIPLINAR

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI

Art. 1.º— Todos os sócios da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária S.: S.: C.: H.: bem como todos seus Quadros, estão sujeitos à aplicação dos dispositivos deste Código Disciplinar.

Art. 2.º— Ninguém pode ser punido por falta que não esteja prevista em lei.

Art. 3.º— Não haverá interpretação por analogia ou paridade, tanto para a classificação da falta como para a aplicação de pena.

Art. 4.º— A nenhum sócio ou Quadro é dado ignorar as disposições contidas na Lei. Qualquer alegação em contrário não diminui ou exclui a responsabilidade.

Art. 5.º— Além do pronunciamento da Justiça interna, haverá para os sócios, assim como para os Quadros, o Direito de representação da Sociedade perante a Justiça Comum nos casos em que o decidirem os órgãos competentes da Sociedade.

TÍTULO II

DAS FALTAS E DOS FALTOSOS

Art. 6.º As faltas se dividem em Faltas Individuais e Faltas Coletivas.

§ Único - As faltas individuais são praticadas exclusivamente por um sócio, com participação embora de outros, levados a cometer a falta de boa fé. Faltas Coletivas são as praticadas por um grupo de sócios, todos com idênticas responsabilidades, ou por um Quadro, com a responsabilidade de sua Diretoria.

Art. 7.º - São Faltas Individuais de 4ª Categoria:
Letra A - Deixar de pagar as mensalidades por mais de três meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 8.º - São Faltas Individuais de 3ª Categoria:

- a)- Dar parte falsa de um sócio, porém sem má fé;
- b)- deixar de convocar Sessão de Assembléia Geral Ordinária, por parte de seu Presidente sem motivo justificado;
- c)- Perturbar acintosamente a ordem dos trabalhos;
- d)- Comparecer às sessões em estado de embriaguês;
- e)- Deixar de cumprir ordem ou missão de que foi incumbido;
- f)- Deixar de tomar posse ou de desempenhar cargo ou comissão para a qual foi eleito ou designado.
- g)- Revelar qualquer segredo que lhe for confiado
- h)- Conversas de assuntos sociais com sócios sus pensos.

Art. 9.º - São faltas individuais de 2ª Categoria:

- a) - Ocultar a verdade, uma vez citado como testemunha ou negar-se a dar seu depoimento sem motivo justificado, ou fazê-lo com falsidade;

- b)- Deixar de prevenir ou socorrer um sócio em caso de perigo; Ocultar da sociedade o nome de pessoas estranhas aos seus Quadros e que tenham conhecimento de fatos ocorridos nos seus trabalhos, em virtude de delação de sócio que não souberem guardar segredos de tais fatos;
- c) - Maltratar sócios com palavras e atos durante os trabalhos e fora deles.

Art. 10.º - São Faltas individuais de 1ª Categoria

- a) - Desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações e Decretos dos Poderes da Sociedade.
- b) - Difamar a Sociedade;
- c) - Extraviar dinheiro ou qualquer outros objetos da sociedade;
- d) - Extorquir dinheiro de sócios, lesá-los ou prejudicá-los em favor próprio ou de terceiros;
- e) - Falsificar documentos ou adulterar livros, atas, etc. da Sociedade;
- f) - Agredir fisicamente sócios, causar-lhes a morte ou lhes produzir ferimentos graves que venham a ser posteriormente dados como "causa mortis" ou aleijão;
- g) - Dar parte falsa de um sócio, com má fé;
- h)- Ocultar a verdade uma vez citado como testemunha ou negar-se a depor;
- i) - Deixar de comparecer, depois da iniciação, às sessões ordinárias de Diretoria durante três meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 11.º - São Faltas Coletivas.

- a) - As que forem cometidas por mais de um sócio, cuja culpabilidade forem devidamente comprovadas;
- b) - As que forem cometidas pelos Quadros, com a cumplicidade da maioria dos membros de sua diretoria.

§ Único - São Cúmplices:

1) - Os que não sendo autores, prestarem auxílio à execução da falta, ou fornecerem instruções para que ela seja cometida;

2) - Os que, antes ou durante a execução prestarem Auxílios para evadir, ocultar ou destruir os instrumentos do crime, apagando seus vestígios;

3) - Os que receberem, ocultarem ou comprarem coisas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram pela qualidade ou condições das pessoas de quem o as houveram;

4) - Os Quadros que encabeçarem movimento de rebeldia, provocando cisão no seio da sociedade, tomando atitudes francamente contrária os princípios contido na nossa Constituição.

DOS FALTOSOS

Art. 12.º - São Autores;

a) - Os que diretamente praticarem a falta;

b) - Os Mandantes;

c) - Os Cúmplices.

Art. 13º - Não são Faltosos e portanto, não são passíveis de penalidades, aqueles que praticarem a falta;

1) - Em legítima defesa;

2) - Em estado de necessidade;

3) - Em cumprimento do dever legal ou exercício de direito e

4) - Os que sofrerem de desequilíbrio mental devidamente comprovado por laudo médico.

TÍTULO III

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 14.º - As circunstâncias Agravantes e atenuantes agravam ou atenuam as penas a serem aplicadas aos faltosos. Entretanto não se incluirá a circunstância agravante se for constitutiva do crime.

Art. 15.º - As agravantes prevalecerão sobre as Atenuantes;

- a) - Quando preponderar a perversidade da falta, a execução do dano e a intensidade do alarme causado pela falta;
- b) - Prevalecerão as Atenuantes sobre os Agravantes, quando a falta não for revestida de perversidade, quando o faltoso não tiver compreendido a extensão do dano causado pelo mal que praticou.

§ Único - Haverá compensação, quando forem de igual importância, intensidade ou número.

- c) - A existência de circunstâncias agravantes ou a preponderância destas levam à pena máxima; A inexistência de agravante e atenuante ou sua compensação levarão ao médio e a existência simplesmente de atenuantes ou a preponderância desta determinarão a imposição da pena mínima.

Art. 16.º - São Circunstâncias Agravantes:

- a) - Ter o faltoso praticado a falta com premeditação;
- b) - Ter o faltoso procedido com reconhecida má fé.
- c) - Ter o faltoso se embriagado para cometer à infração
- d) - Ter o faltoso aliciado, iludido ou arrastado outros sócios a cometerem a falta, mesmo que estes não tenham se tornado seus cúmplices;
- e) - Usar de traição, bem como buscar do cargo ou comissão para cometer a falta;

- f) - Ser reincidente, de fato ou de direito,
- g) - Ter o faltoso cometido a falta no recinto da sede ou de quaisquer dependências da Sociedade.

Art. 17º - São Circunstâncias atenuantes:

- a) - Ter cometido a falta por motivo estranho a sua Vontade;
- b) - Ter o faltoso cometido a falta para evitar mal maior;
- c) - Ter o faltoso prestado relevantes serviços à Sociedade;
- d) - Ter o faltoso reparado, no todo ou em parte, o mal praticado;
- e) - Ser o faltoso, apesar de ter grau elevado, infrator primário.

Art. 18.º - As faltas consideradas de 4ª e 3ª Categoria serão punidas com julgamento sumário por parte do Presidente do Quadro, com direito a recurso a instância superior.

Art. 19.º - As faltas consideradas de 2ª Categoria serão julgadas pelo Supremo Conselho dos Quadros da Sociedade, sendo a pena mínima de 5 meses e a máxima de 12 meses (Cobertura Transitória), As faltas de 1ª categoria serão julgadas pelo Supremo Conselho e terão por pena única. Expulsão (Cobertura Definitiva).

TÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20.º - As faltas Previstas no Art. 7.º (Cobertura Provisória)

LETRA "A"

As faltas Previstas no Art. 8.º Letra A, até H de

Advertência a 4 meses de Suspensão (Cobertura Transitória).

LETRA "B"

As faltas Previstas no Art. 9.º Letra A, B, e C Suspensão de 5 a 12 meses (Cobertura Transitória).

LETRA "C"

As faltas Previstas no Art. 10.º Terão Pena Única de **EXPULSÃO (COBERTURA DEFINITIVA)**

TÍTULO V

DA AÇÃO

Art. 21.º - A Ação terá início:

- a) - Com a apresentação de queixa ou denúncia, por escrito do ofendido, contendo a exposição do fato, dia, local e horá, testemunhas, pelo menos três, e se for o caso, documentos comprobatórios ou quaisquer outro gêneros de provas;
- b) - Por denúncia do Presidente do Quadro;
- c) - Pelo Presidente do Quadro, quando este se considerar incompetente para julgar falta que exceda das suas atribuições
- d) - Por qualquer sócio.

TÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DA AÇÃO E DA PENA

Art. 22.º - A Ação poderá ser suspensa se o Queixoso desistir da queixa, por escrito.

Art. 23.º - A pena imposta a um sócio, grupo de sócios ou Quadro poderá ser suspensa antes de seu término, após o cumprimento de metade da mesma, pelo menos, quando, atendendo a pedido de clemência, a Grande

Assembléia, por maioria absoluta de votos, assim decidir, cumprindo o que determina o Art. 16.º da Constituição.

TÍTULO VII

DO LIVRO "ROL DOS CULPADOS"

Art. 24.º - Quaisquer pessoas, ex-sócios ou profanos que considerados, mediante julgamento nos termos desta Lei, Inimigo Público da Sociedade por serem contrários aos princípios defendidos pela mesma e constante do preâmbulo de sua Constituição, poderão ter seus nomes inscritos no livro "Rol dos Culpados".

§ 1.º - Qualquer inscrição poderá ser retirada do Livro, desde que o Supremo Conselho do Quadro o julgue, a qualquer tempo, o inscrito isento de culpa.

§ 2.º - Da inscrição no Livro "Rol dos Culpados", tanto de profanos, como ex-sócios, será dado conhecimento a todos os Quadros, na forma prevista na Constituição.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 25.º - Todos os Parentes julgados e condenados, terão direito a apresentarem os seguintes recursos:

- a) - Dos atos de Presidente ao Supremo Conselho.
- b) - Do Supremo Conselho a Assembléia Geral.
- c) - Da Assembléia Geral ao Colegiado de Justiça.
- d) - Colegiado de Justiça ao Grande Quadro.
- e) - Do Grande Quadro a Grande Assembléia.
- f) - Da Grande assembléia a Justiça Comum

Art. 26.º - Todos os recursos deverão conter:

Denúncias Defesas por escrito, ata do julgamento e Decisão final.

Art. 27.º - A Pena poderá ser suspensa a qualquer momento quando julgada em instância superior, cumprindo o que determina o Art. 16.º da Constituição.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28.º - Todo processo de julgamento ou recurso deverá ser decidido dentro de 30 dias, salvo força maior ou caso fortuito.

Art. 29.º - Quando um sócio for condenado por crime praticado no mundo profano, o Presidente do Quadro deverá promover o seu julgamento pela Sociedade, podendo dar-se ao caso de as decisões divergirem, a interna e externa.

Art. 30.º - Quando um sócio for expulso (Coberto Definitivamente) essa resolução poderá ser publicada pela imprensa, com o nome profano do mesmo, sem se referir à causa que deu motivo à expulsão e, ainda cientificados os demais Quadros da Sociedade.

Art. 31.º - O Sócio que estiver Sob-Judice ou Respondendo a Processo com falta prevista terá o seguinte tratamento.

a) - COBERTURA PROVISÓRIA - Não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena, (Pagar as taxas do Grande Quadro, as taxas do Quadro e as dívidas anteriores).

b) - COBERTURA TRANSITÓRIA - Não poderá comparecer à sede até o final da pena.

Art. 32.º - Este livro denomina-se **LIVRO AMARELO** (Parte Primeira) e é o Código Disciplinar da Sociedade.

CÓDIGO DE PROCESSO DISCIPLINAR

CAPITULO I DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 01.º - A Ação será exercida:

- a) - Por denúncia da autoridade competente, ou seja, pelo Presidente do Quadro, quando a falta, levada ao seu conhecimento, mediante representação escrita, exceder de suas atribuições. Neste caso ele encaminhará, acompanhada de ofício, a dita representação, que poderá servir de fundamento para denúncia.
- b) - Pelo Ofendido;
- c) - Por qualquer sócio.

Art. 02.º - A queixa ou denúncia deverá ser sempre dirigida ao Presidente do Quadro, quando o Quadro é obrigado a fornecer recibo das queixas ou denúncias que lhe forem remetidas pelas partes interessadas.

Art. 03.º - As sessões do Supremo Conselho depois de instaladas poderão ser assistidas por quaisquer sócios de quaisquer dos Quadros da Sociedade, de todos os graus, mais não terão direito a palavra, esta só será dada quando forem convocados a deporem.

Art. 04.º - Esgotados os debates, quando o Supremo tiver que proferir seu veredito, o presidente determinará que se retirem do recinto todos aqueles que não sejam membros do Conselho, a qual passará a funcionar em Sessão Secreta.

Art. 05.º - Concluindo o Julgamento, o Presidente reabrirá os trabalhos, Sessão Pública, na qual fará a leitura do veredito.

Art. 06.º - A queixa ou denúncia deve conter:

- a) - A narração da falta com todos os pormenores possíveis;
- b) - O nome por extenso do faltoso, com sua qualificação

completa,

- c) - O tempo e o lugar em que se deu a falta;
- d) - A enumeração das testemunhas do fato, bem como a apresentação de outras provas de qualquer natureza,
- e) - A indicação do(s) artigo(s) do código Disciplinar que se supõe esteja incurso o faltoso.

§ Único - A queixa ou denúncia deverá ser assinada pelo interessado com o seu nome profano por extenso.

Art. 07.º - A queixa ou denúncia que não contiver as discriminações do artigo anterior não deverão ser recebidas.

Art. 08.º - Quando uma testemunha do processo houver mudado de residência para outra localidade onde haja um Quadro da S::S::C::H::, o Supremo conselho poderá deprecar para o congênere daquela localidade solicitando que seja ouvida a referida testemunha e seu depoimento remetido onde esteja sendo realizado o julgamento.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E JULGAMENTO

Art. 09.º - Comparecendo o Acusado, o Presidente do Conselho o interrogará, sendo suas respostas reduzidas a termos pelo secretário, em documento por todos assinados (Presidente, Secretário e Acusado)

Caso o Acusado não compareça ao Conselho para início do processo, o Presidente deverá mandar expedir nova citação, desta vez por 5 dias, nos termos da anterior.

10.º) - Se o Acusado, após as duas intimações não comparecer ao Conselho sem motivo justificado, este se reunirá, extraordinariamente, para considerar ou não o Acusado revel. Dai por diante o Acusado será repre-

sentado pelo Defensor, que defenderá seus direitos, na sua ausência ou na ausência de Defensor Particular que ele haja por bem designar. De qualquer maneira, a qualquer tempo, o Acusado poderá assumir pessoalmente sua defesa, bem como nomear o referido Defensor Particular.

Art. 11º - Com a presença ou não do Acusado ou de seu Defensor Particular, o processo terá prosseguimento com o início do depoimento das testemunhas, que não deverão exceder de 5 (cinco), quer para Acusação quer para a Defesa. Verificando-se o não comparecimento do acusado e de seu defensor, o Presidente do processo lhe nomeará defensor dativo que fará sua defesa.

§ 01.º - As testemunhas deverão ser intimadas pelo Secretário, antes do depoimento, mediante recibo passado na intimação.

§ 02.º - São incompatíveis com as partes litigantes, as testemunhas ligadas às mesmas por grau de parentesco até o 3º grau. Ocorrendo tal fato, o Presidente do Conselho deverá ouvir sempre as testemunhas antes que as mesmas prestem depoimento, se são ou não, no mundo profano, aparentadas do Acusador. Caso tal fato ocorra o Presidente declarará testemunha de suspeita, admitindo outra em seu lugar.

Art. 12.º - Na Sessão de Julgamento haverão os trabalhos da acusação e da defesa, pelo prazo de 1 hora para cada parte, réplica e tréplica, pelo prazo de 30 minutos para cada uma.

Art. 13.º - Concluídos os debates, antes de ser transformada a Sessão Pública do Conselho em Sessão Secreta, para elaboração do veredito, o Presidente entregará a cada um dos Juízes os seguintes quesitos e outros mais elaborados pelas partes;

1) - O Acusado praticou a falta prevista nos artigos tais e tais, seus parágrafos e letras? Resposta SIM OU NÃO;

- 2) - Existem justificativas para a falta? Resposta:
SIM OU NÃO;
- 3) - Existem circunstâncias agravantes? Resposta:
SIM OU NÃO;
- 4) - No caso afirmativo, quais: Resposta:
- 5) - Existem Circunstâncias atenuantes? Resposta:
SIM OU NÃO;
- 6) - No caso afirmativo, quais: Resposta:

Art. 14.º - Havendo somente a agravantes, a penalidade deverá ser a máxima cabível. Ocorrendo a incidência, em números iguais de agravantes e atenuantes a pena deverá ser média e havendo somente Atenuantes a pena deverá ser mínima.

Art. 15.º - Caso o primeiro quesito seja respondido negativamente o Acusado estará implicitamente absolvido. Caso seja dito o quesito respondido afirmativamente, o Acusado estará condenado, dependendo da ocorrência de agravantes e atenuantes para graduação da pena, salvo nos casos previstos no artigo 13.º do Código Disciplinar

Art. 16.º - Da decisão do Supremo Conselho caberá recurso por escrito dentro do prazo de 3 dias da prolação da sentença, para a Assembléia Geral do Quadro onde se der o julgamento.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17.º Em todos os termos do processo o Secretário fará constar os tramites do mesmo, inclusive a ata final do julgamento.

Art. 18.º Além da suspensão das testemunhas, ligadas por grau de parentesco até o terceiro grau, com qualquer das partes (Acusação e Defesa), nenhum membro do Supremo Conselho poderá tomar parte do julgamento em que o Acusado ou Acusador for parente do mesmo.

Art. 19.º As penas do Código Disciplinar serão aplicadas aos Cavaleiros da Torre Azul, só pelos Supremos Conselhos e Poderes Superiores.

Art. 20.º Nos Quadros não diplomados, fica a cargo dos seus respectivos Presidentes ou Delegados a aplicação das penas em todos os grupos.

Art. 21.º Este livro denomina-se **LIVRO AMARELO** (Parte Segunda) e é Código do Processo Disciplinar da Sociedade

Aprovado pela Grande Assembléia de Cuiabá em 09/04/1998, com a presença de todos os Quadros da S::S::C::H:: representados pelos seus Presidentes e Delegados, tendo como convidado o Quadro de Brasília, sancionado pelo Grande Maioral, o Part: Ricardo Tadeu Barros da Costa e é reconhecido pelos Delegados dos Quadros.

Cuiabá 09/04/1998

P::Q:: CORUMBÁ

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

P::Q:: DOURADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

P::Q:: CAMPO GRANDE

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

P::Q:: LADÁRIO

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

P::Q:: PORTO ESPERANÇA

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

AUSENTES

P::Q:: NAVIRAÍ

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

P::Q:: BONITO

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

DELEGADOS

P::Q:: GLÓRIA DE DOURADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

AUSENTES

P::Q:: FÁTIMA DO SUL

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

DELEGADOS

AUSENTES

DELEGADOS

P::Q:: CÁCERES

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

P::Q:: CUIABÁ

DELEGADOS

DELEGADOS

DELEGADOS

**RICARDO TADEU BARROS DA COSTA
GRANDE MAIORAL
PRESIDENTE DA GRANDE ASSEMBLÉIA**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

Autos nº 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

Impetrante: Tirmiano do Nascimento Elias

Impetrado e Paciente: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Vistos, etc.

Tirmiano do Nascimento Elias promove a presente ação denominada Habeas Corpus Repressivo com Pedido de Liminar alegando, em síntese que recebeu um ofício no dia 30/06/2015 sendo informado que no dia antecedente 29/06/2015 fora realizada assembleia extraordinária na sede da associação, tendo sido colocado em votação uma denúncia apresentada pelo associado Albino Romero. Que o autor não foi informado da convocação da Assembleia Extraordinária do dia 30/06/2015 com pauta estabelecida para apreciar a denúncia administrativa contra o autor, denúncia esta que até a presente data o autor desconhece o seu teor.

Que na assembleia foi decidido pelo impedimento do acesso do autor à Associação e às Assembleias Gerais que ocorrem semanalmente todas as segundas feiras em sua sede social. Que no ofício recebido consta o trecho: "(...) não poderá comparecer a sede ou suas dependências, até o final da pena (...)".

Alega o autor que foi condenado antecipadamente e teve o seu direito de ir e vir na Associação da qual faz parte há 16 anos, sem ao menos saber do que se trata a suposta denúncia.

Requer medida liminar parra que cesse imediatamente o impedimento de ir e vir na dependências da Associação e impedimento de participação regular nas Assembleias da Associação.

É o relatório. DECIDO.

Embora o autor tenha denominada a presente ação como **Habeas Corpus Repressivo**, recebo-a como **Ação Cautelar Incidental** em razão do princípio da fungibilidade, uma vez que "*considera-se que a fungibilidade deve ser considerada princípio geral do processo, apta a ser empregada em qualquer*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

situação" (José Miguel Garcia Medina, Fabio Caldas de Araújo, Fernando da Fonseca Gajardoni, Procedimentos Cautelares e Especiais, Editora Revista dos Tribunais, 2009, pag. 78). Ademais, o *nomen iuris* da ação desimporta para determinar a análise do pedido formulado.

Proceda o Cartório a correção de classe denominando a presente medida como ação cautelar incidental, inclusive na distribuição.

Passo, então, para a análise do pedido liminar.

Para a concessão do pedido liminar é imprescindível que, a par da verossimilhança do direito invocado, reste igualmente demonstrado que, acaso não concedida a medida, ficará o postulante exposto a prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Ou seja, para a concessão da tutela exige-se a presença **cumulativa** da plausibilidade do direito invocado (existência de prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação) e ainda haja o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

No caso dos autos o autor pleiteia concessão de liminar para que cesse imediatamente o impedimento de ir e vir na dependências da Associação e impedimento de participação regular nas Assembleias da Associação.

Pois bem, tem-se por *fumus boni iuris* um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

No caso dos autos em apreço, a juntada dos documentos de fls. 11 é suficiente para demonstrar a existência da relação jurídica entre autor e requerido, caracterizando-se assim a verossimilhança da alegação.

Entretanto, para o direito brasileiro, *periculum in mora* é o receio de que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado. Portanto, juntamente com o *fumus boni iuris*, o **periculum in mora** é **requisito indispensável para a proposição de medidas com caráter urgente.**

A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal, **o que não restou demonstrado nos**



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

presentes autos.

Entendo, pois, que a questão depende da análise a ser feita nestes autos, mediante regular instrução do feito e prévia oitiva da parte contrária.

Bem de ver, portanto, que não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da tutela de urgência reclamada, pelo que a questão não poderá prescindir da instauração do contraditório para ser dirimida.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial.

Apensem estes autos aos autos principais n. 0818865-40.2014.8.12.0001.

Cite-se os requeridos para contestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências legais.

Int.

Campo Grande, 03/07/2015.

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito
Assinado por certificação digital



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

Certidão Cartorária

Autos n° 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

CERTIFICO para os devidos fins que por determinação do MM. Juiz Titular da 11ª Vara Cível desta Comarca inclui este processo, juntamente como os autos n. 0841391-35.2013.8.12.0001 e n. 0841391-35.2013.8.12.0001, na pauta de **audiência de conciliação** para o dia **31.08.2015, às 14h.**

Dou fé.

Campo Grande (MS), 05 de julho de 2015.

Cristina dos Reis Furtado
Analista Judiciário



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos n. 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

Impetrante: Tirmiano do Nascimento Elias

Impetrado: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Conciliação - Art.125, IV, CPC

Data: 31/08/2015 Hora 14:00

Local: Sala padrão - 11ª Vara Cível

Situação: Pendente

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2015.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0140/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "Pelo exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial. Apensem estes autos aos autos principais n. 0818865-40.2014.8.12.0001. Cite-se os requeridos para contestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências legais. Int. ***** EXPEDIENTE: intimação das partes de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas"

Do que dou fé.
Campo Grande, 6 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3379, do dia 07/07/2015, página 93, com circulação em 07/07/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)

Teor do ato: "Pelo exposto, indefiro o pedido liminar constante na inicial. Apensem estes autos aos autos principais n. 0818865-40.2014.8.12.0001. Cite-se os requeridos para contestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, com as advertências legais. Int. ***** EXPEDIENTE: intimação das partes de que foi designada audiência de conciliação para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas"

Do que dou fé.
Campo Grande, 7 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



TIRMIANO N ELIAS
 Advogado - OAB/MS 13985

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

Processo cód. : **0823167-78.2015.8.12.0001**

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS, já qualificado nos autos da Ação Cautelar Incidental Nº 0823167-78.2015.8.12.0001, proposta em causa própria, em trâmite por esse Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, para requerer:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Este documento foi protocolado em 09/07/2015 às 10:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0823167-78.2015.8.12.0001 e código 11BD904.



Com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, em face da decisão interlocutória publicada em 07/07/2015, D.J. 3379, página 93, que indeferiu a liminar pleiteada. Passando-se a expor os argumentos de fato e de direito que justificam a reforma da decisão.

- DOS FATOS:

O Requerente ajuizou Habeas Corpus Repressivo em face da Associação: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S.S.C.H., tendo V. Exª. recebido o HC como Cautelar Incidental ao processo principal Nº 0841391-35.2013.8.12.0001, processado por esse Juízo, referente a Ação Anulatória de Eleição da Associação.

A Ação Incidental foi proposta por ter os dirigentes da Associação convocado Assembleia Extraordinária na data de 29/07/2015, apresentado e colocado em votação uma denúncia fictícia contra o Requerente, que acabou por afastar o Requerente da Associação, proibindo-o de adentrar na Associação, sem que o Requerente soubesse do teor da denúncia e sem ser notificado que haveria Assembleia Extraordinária para tratar da suposta denúncia.

Apesar do recebimento da ação V. Exª. Indeferiu o pedido liminar que pedia a liberação para que o Requerente transite livremente na Associação participando das Assembleias semanais realizadas na Associação. Tendo V Exª reconhecido o “*O Fumus Boni Iuris*”, contudo sem reconhecer o “*Periculum in Mora*”, na Incidental proposta.

- DO “PERICULUM IN MORA”:

O Estatuto Social da associação estabelece quanto ao a qualidade de Associado o seguinte:

Dos Associados

Art.3º - A qualidade de Associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do QUADRO, que contará com um número ilimitado de associados sendo distinguidos em quatro categorias:

I – ativos:

Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com a tesouraria, isto é, em plena militância e os que, embora não frequentam assiduamente os trabalhos, tenham justificado por escrito essa irregularidade. (grifamos)

II – inativos:

Associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões de Diretoria Executiva no último trimestre e/ou estão em débito com suas obrigações financeiras junto ao QUADRO por mais de 90 (noventa) dias, sem motivos justificáveis, sendo passíveis de exclusão definitiva. (grifamos)



(...)

Note Ex^a. que o Requerente perderá a condição de Associado Ativo se o afastamento permanecer.

O Estatuto Social da associação estabelece ainda que:

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.5º - São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:

I – argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na **Categoria ATIVO**, observadas as restrições impostas por esse Estatuto; (grifamos)

(...)

A condição de Associado Ativo é crucial para participar das decisões da Associação, a perda da condição de ativo irá prejudicar o Requerente até mesmo para que ofereça defesa ao procedimento administrativo em curso fl. 11, cujo teor não foi revelado ao Requerente.

O indeferimento da Liminar pleiteada acarretará dano irreparável ao Requerente. Mantendo-se a decisão o Requerente fatalmente **perderá a condição de Associado Ativo na Associação**, uma vez que o processo principal é complexo, envolve litisconsorte, dilação probatória e a análise de documentos carreados aos autos nas três ações em trâmite, sendo que, a demora da decisão judicial causará dano grave ao bem tutelado do Requerente.

- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

In casu, requer-se a reconsideração da decisão que indeferiu a Liminar pleiteada, para que seja desconsiderada a decisão da Assembleia Extraordinária convocada de forma irregular para que o Requerente possa ter acesso pleno a Associação e as Assembleias semanais realizadas na sede social.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campo Grande MS, 08 de Julho de 2015.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB: 13985
Seccional/MS
assinado por certificação digital



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS:

- ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Alfonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 - 3325-6717
 Fax: (67) 3384-6469 cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Rolim
 4º Tabelião

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Carlos Alberto Pereira Andriano
 Substituto

Wilson Fernandes
 Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)
 "Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 371.988, do Livro A 22.

Registro no Livro A-237, Sob Número de Ordem 59.551

Em 08 / JANEIRO / 2015.

DOCUMENTO: REFORMA ESTATUTARIA,

PERTENCE A: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, S.S.C.H.,

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações
 Campo Grande - MS



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S.S.C.H.

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
 Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
 Rua Deolir Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) 3357.7900 – www.seletas.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE, MS

**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H.:
 ESTATUTO SOCIAL**

ORIGEM

O escritor, poeta e jornalista, **Mário Feitosa Rodrigues** é o patrono da S.S.C.H., por ter sido seu fundador, em 2 de agosto de 1908, no bairro da Cervejaria, na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul.

PREÂMBULO DA SOCIEDADE

A **SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA**, por abreviatura **S.S.C.H.:** é uma instituição de caráter filantrópico, destinada a disseminar a instrução e a propagar os princípios morais que regem a civilização e que pregam a solidariedade humana.

Não impõe nenhum limite à livre investigação da verdade e, para garantir a todos essa liberdade que ela exige de seus filiados, tolerância e boa vontade. Não reconhece distinções de raça, classe, nacionalidade e crença religiosa ou facção política, sendo portanto, acessível a todos os homens livres, salvo disposições legais em contrário. Pugna pelos ideais de justiça que constituem o patrimônio moral da Humanidade, sem os quais o homem não pode viver livremente e com dignidade. Veda, entretanto, aos seus associados, dentro de todos os seus Quadros, bem como em seus estabelecimentos de educação e cultura, debates em torno de matéria política ou religiosa. Declara que a liberdade, a justiça e o Direito nunca foram alcançados com súplicas e lamentações, mas, sim pela força do pensamento, orientada com inteligência. Que a paz, o progresso e o desenvolvimento das nações só se conquistam pela união dos homens de boa vontade, pelo respeito aos princípios fundamentais da civilização, pelo amor à ordem e pelo espírito de humanidade.

Proclama a necessidade do amparo à criança pobre, ministrando-lhe educação leiga e gratuita, dando-lhe assistência contínua e eficaz, cuidando-lhe da saúde e melhoria da raça, proporcionando-lhe orientação e formação moral, através do ensino, primário, secundário, técnico-profissional, que hão de proporcionar-lhe melhores condições de vida, de modo a poupa-la da miséria, da fome e da senda criminosa. Combate, por todos os meios ao seu alcance, o fanatismo e todos os seus excessos intoleráveis, bem como os degenerados morais que vivem afligindo e torturando os seus semelhantes.

Mantém ambulatórios médicos, gabinetes dentários e outros serviços de assistência social gratuita, incluindo ainda em seu programa, a construção e manutenção de creches, lactários, hospitais e outros gêneros.

[Assinatura]
 1º Secretário Seleta
 S.S.C.H.

[Assinatura]
Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-83

[Assinatura]
 Presidente Seleta
 S.S.C.H.

Este documento foi protocolado em 09/07/2015 às 10:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0823167-78.2015.8.12.0001 e código 11BD905.



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
 Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP: 79.000-321
 Telefone(s): (67) 3357.7300 - www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Feres Junior
 CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO SOCIAL DA SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::
QUADRO DE CAMPO GRANDE

TÍTULO I

Da Denominação, Constituição e Foro

Art. 1º A S::S::C::H:: - Quadro de Campo Grande/MS, fundado em 25 de julho de 1926, com sede e foro na cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul, onde é sediado as instalações do Quadro da S::S::C::H::, sito a rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - CEP nº 79002-320, bairro São Francisco, com registro no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF de nº 15.452.212/0001-87, no Estado de Mato Grosso do Sul e Inscrição Estadual nº 28.209.867-4, possui seu Estatuto Social registrado no Livro nº A-18 sob o número de ordem 6.012 do protocolo sob nº 68.740 Livro A-4 em 23 de setembro de 1990 no 4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos Carlos Rólim, 4º Tabelião da Cidade de Campo Grande, MS, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 16 de setembro de 1993, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 341, de 09 de dezembro de 1949 e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 87 de 18 de Outubro de 1949, que doravante simplesmente passa a ser denominada neste Estatuto de QUADRO, é Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, não exercendo atividades econômicas e fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e de preservação ambiental, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que se enquadrem em seus fins, sem discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, portanto, acessível a todos os homens de bons costumes.

TÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º O QUADRO tem por finalidade:

I - melhorar a qualidade de vida do ser humano em geral, defendendo-o, organizando-o e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças, adolescentes, adultos e idosos, distribuindo aos mesmos gratuitamente os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como, de doações e contribuições da iniciativa privada;

II - propugnar e colaborar com os Poderes Públicos e/ou Privados para a solução dos problemas da educação e da saúde, criando e mantendo escolas de alfabetização e profissionalizantes, ou ainda, quaisquer outras modalidades de ensino que atualizem e aperfeiçoem o ser humano, ambulatórios médicos, gabinetes dentários, hospitais e outros estabelecimentos de assistência social;

III - incentivar a eugenia para o desenvolvimento harmônico do ser humano, por meio da prática de exercícios esportivos, para o quê, sempre que possível, construirá ginásios e quadras de esportes ou pistas anexas aos seus estabelecimentos de ensino;

IV - defender a liberdade de consciência e os princípios fundamentais que estimulam o progresso da civilização;

V - pregar e praticar a fraternidade entre os associados e a solidariedade entre os homens sem distinção de sexo, raça, classe social, nacionalidade, crença religiosa ou político-partidária;

VI - incentivar e investir na melhoria da qualidade da comunicação social, em todas as suas modalidades, tais como, implantação e atuação em radiodifusão, teledifusão, internet e demais meios operantes da comunicação globalizada, sempre exercendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

VII - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro do território nacional;

1º Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Albino Roldan
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040101-0

Wilson Feres Junior
 Profissional de Serviço
 8.810.094



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.:

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 370 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321

Telefone: (67) 3351.7300 - www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

VIII - prevenir o uso e abuso de drogas através da educação temática e através da informação sobre o assunto;

IX - incentivar a prevenção antidrogas em todos os Quadros no território nacional e internacional;

X - prevenir, defender e proteger o meio ambiente, nomeadamente a prevenção das espécies e o equilíbrio ecológico, investindo na melhoria da qualidade da vida humana;

XI - integrar e incluir nossos alunos sejam adolescentes, adultos ou idosos no mercado de trabalho de acordo com vagas disponibilizadas pelos conveniados;

XII - desenvolver educação profissional com a realização de programas e aprendizagem para adolescentes e adultos;

XIII - promover o intercâmbio e entrosamento entre instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados, em âmbito nacional e internacional;

XIV - prestar assistência social e educacional ao ser humano, criança, adolescente, adulto e idoso que esteja em situação de vulnerabilidade, necessidade e carência;

XV - desenvolver cultura, educação e ciência das artes;

XVI - defender a difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais.

Parágrafo único. É obrigatório aos Quadros a criação de um Departamento Feminino, formado pelas esposas, viúvas e filhas solteiras dos Associados sendo essas últimas maiores de 18 anos, o qual deverá ser regulamentado dentro das normas expressas por este Estatuto, observando-se sempre os fins precepuos a que se propõe a sociedade, dentro das peculiaridades de cada Quadro em sua região

TÍTULO III

Do Quadro Social e Categorias

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 3º A qualidade de associado é intransferível e este não responde, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do QUADRO, que contará com um número ilimitado de associados sendo distinguidos em quatro categorias:

I - ativos:

Associados que frequentam regularmente as sessões e estão quites com a tesouraria, isto é, em plena militância e os que, embora não frequentem assiduamente os trabalhos, tenham justificado por escrito essa irregularidade.

II - inativos:

Associados que faltaram mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões de Diretoria Executiva no último trimestre e/ou estão em débito com suas obrigações financeiras junto ao QUADRO por mais de 90 (noventa) dias, sem motivos justificáveis, sendo passíveis de exclusão definitiva.

III - invisível:

Associados que tenham mais de vinte anos na categoria ativo, com frequência e pertençam ao último grau da Sociedade, os quais requerendo, tornar-se-ão desobrigados do comparecimento regular às sessões ordinárias da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral do QUADRO - salvo quando convocados - não podendo, entretanto, votar nem serem votados nas referidas sessões e nem mesmo nomeados para quaisquer funções ou cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ressalvados aqueles do último grau com direitos adquiridos, amparados pelo Decreto nº. 5 de 20 de dezembro de 1988, da Grande Assembleia realizada no Quadro de Dourados, MS, desde que tenham os 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões ordinárias no período, ficando terminantemente proibido que estas frequências ocorram somente no ano de pleito eleitoral.

IV - licenciado:

Associados que fundamentando pedido, requereram previamente a suspensão da obrigação de frequentar as sessões ordinárias da Diretoria Executiva ao QUADRO e tenham aprovação da Diretoria Executiva por tempo determinado, por residirem em outra cidade que não tenha Quadro da S.S.C.H.;

Conselho Administrativo da Seleta
1º Secretário Seleta
S.S.C.H.

Albino Romero
Advogado
Cret. OAB/MS 3022
CPF/Nº 074040181-53

Wilson Fernandes
Procurador Seleta
S.S.C.H.



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.:
 Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
 Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 13.452.212/0001-87
 Rua Doutor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-331
 Telefone: (67) 3357.7300 - www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wileza Fernandes
 CAMPO GRANDE - MS

ou que por motivos profissionais exercem função noturna (políticos, militares, professores e estudantes noturno, médicos, etc.) não podem frequentar reuniões normais.

Parágrafo único. Para o associado ser declarado invisível é necessário:

- I - que o requerente seja do último grau dentro da Sociedade;
- II - que esteja quites com a Sociedade;
- III - que requiera por escrito ao Presidente do Quadro, fundamentando os motivos do seu pedido, e seja referendado pelo Supremo Conselho;
- IV - que aprovado ou rejeitado o pedido seja levada a decisão, para ser lida nas sessões das Diretorias em todos os QUADROS da Sociedade. (Decreto 09/99=20 anos de Iniciado).

CAPÍTULO II

Das Condições de Admissão de Associados

Art. 4º São condições essenciais para admissão de associados pelo QUADRO:

- I - ser convidado por um associado da S.S.C.H.;
- II - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos de idade e ser do sexo masculino;
- III - saber ler suficientemente para interpretar o Estatuto e as disposições regimentares do QUADRO;
- IV - ter na vida pública procedimento correto, sem vício ou costumes condenáveis moralmente pela sociedade e pela lei;
- V - aprovar e concordar com os fins a que se destina da S.S.C.H.;
- VI - não ser réu em processo crime pela prática de ato notório reprovável, passível de condenação pela lei e pela opinião pública;
- VII - possuir profissão definida, domicílio certo e condições financeiras suficientes para atender aos compromissos sociais;
- VIII - residir, preferencialmente a pelo menos 12 (doze) meses no município sede do Quadro onde for iniciar, caso isto não ocorra, não constitui motivo para impedimento da iniciação;
- IX - ter o seu pedido de admissão discutido em 3 (três) sessões ordinárias de Diretoria Executiva do QUADRO e aprovado na última por meio de votação secreta, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto e posterior encaminhamento dos nomes dos candidatos aprovados ao Supremo Conselho, o qual terá poder para vetar ou referendar os nomes apresentados;
- X - estar a família do proposto ciente e de acordo de seu ingresso na S.S.C.H.;
- XI - não sofrer de moléstia infecto contagiosa.

Parágrafo único. A Diretoria de cada Quadro fica obrigada a dar conhecimento aos demais Quadros da Sociedade e ao Grande Quadro, sobre o candidato que estiver sendo proposto para associado do Quadro, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua admissão, para que se pronunciem sobre eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Associados

Art. 5º São direitos dos associados do QUADRO, em pleno gozo de seus direitos:

- I - argumentar, votar e ser votado para os cargos eletivos do QUADRO, caso esteja enquadrado na Categoria ATIVO, observadas as restrições impostas por este Estatuto;
- II - ter amplo e total acesso a este Estatuto e demais dispositivos regimentais;
- III - propor em sessão, todas e quaisquer medidas que possam resultar benefícios para a S.S.C.H.;

Albino Romero da Paixão
 Secretário Seleta
 S.S.C.H.

Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 9022
 CPF/MF 074040181-53

Página 3 de 21

Wileza Fernandes
 Precatória Seleta
 S.S.C.H.



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926

Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 5.452.212/0001-87

Rua Dólar Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-331

Telefone: (67) 3257.7300 – www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

IV – requerer o amparo da S::S::C::H::, em face de hostilidades advindas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, com o fim de fazer cessar tais hostilidades e reparar os danos moral e material, inclusive, com desagravo público, se for o caso;

V – usar da influência da S::S::C::H:: para obtenção e/ou melhoria de trabalho;

VI – denunciar por escrito, fundamentando devidamente, aos órgãos da administração direta e/ou indireta da S::S::C::H::, o associado comum e/ou associado com cargo de autoridade, que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário e/ou regimental, ou ainda no caso de se sentir por este prejudicado;

VII – requerer por escrito, fundamentando devidamente o direito a isenção de pagamento da mensalidade ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ser do último grau da sociedade, ter 15 (quinze) anos de associado com frequência na S::S::C::H::;

VIII – requerer a isenção de pagamento das mensalidades e de comparecimento às sessões, justificando e fundamentando o pedido;

IX – votar e ser votado, os associados que participarem 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e de trabalhos, ocorridas no biênio/triênio, somente no período de mandato da Diretoria atual eleita pelo seu QUADRO;

X – ter direito a voz e voto junto a qualquer Quadro da S::S::C::H::, que apresente dificuldade em compor numero de associados presentes, de acordo com as exigências estatutárias;

XI – requerer a sua invisibilidade junto ao Quadro de Origem;

XII – requerer sua transferência de Quadro, no caso de mudança de domicílio, devendo o Quadro de origem fornecer-lhe a competente credencial acompanhada do currículo.

Parágrafo único. Todos associados tem direito a ampla, total e irrestrita defesa em todas as instâncias da S::S::C::H::.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Associados

Art. 6º São deveres dos associados para estarem quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da S::S::C::H::, bem como os atos e decisões dos seus órgãos da administração direta;

II – defender o patrimônio e os interesses do QUADRO e da S::S::C::H::, mantendo-os dentro do mais elevado grau de respeito e seriedade;

III – desempenhar os cargos e comissões a que forem eleitos ou nomeados pela S::S::C::H::, dando ciência à autoridade social competente do cumprimento de sua missão;

IV – comparecer à sede ou a outro local, em dias previamente designados pela Diretoria Executiva do QUADRO, a fim de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, dentro de no máximo 90 (noventa) dias do vencimento das mesmas, justificando a Diretoria Executiva qualquer impedimento de quitar seus débitos em tempo hábil, sob pena de serem tomadas medidas disciplinares cabíveis;

V – comparecer às sessões para as quais foi convocado pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H:: e votar por ocasião das eleições;

VI – acatar os atos dos órgãos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os mesmos;

VII – tratar os demais associados da S::S::C::H::, em quaisquer circunstâncias, com respeito, dedicação e carinho, auxiliando-os no que puder;

VIII – sujeitar-se às penalidades impostas pelos órgãos da administração direta da S::S::C::H::, aplicadas de acordo com os dispositivos estatutários e regimentais;

IX – zelar pelo patrimônio moral, material e histórico do QUADRO e da S::S::C::H::;

X – comunicar à diretoria da S::S::C::H::, toda e qualquer mudança de endereço.

Arnival Ribeiro da Paixão
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romier
Advogado
Cart. OAB/MS 3024
CPF/MF 0740-13101

Página 6 de 21

Wilson Fernandes
Notário Público
Campos Gerais - MS



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
 Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
 Rua Doutor Façanha de Arêndade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletasoc.org.br

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Perdomo
 CAMPO GRANDE MS

Parágrafo único. O associado em visitas oficial e/ou festividades em outros Quadros da S::S::C::H::, terá que estar devidamente identificado pelo QUADRO.

CAPÍTULO V
Dos Motivos para Exclusão de Associados

- Art. 7º São motivos justos para exclusão de associado do QUADRO:
- I – desacatar ou deixar de cumprir Atos, Resoluções, Ordenações, Decretos e Determinações dos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
 - II – difamar o Quadro;
 - III – extraviar dinheiro ou quaisquer outros bens e objetos do QUADRO;
 - IV – extorquir, lesar ou prejudicar associados do QUADRO em benefício próprio ou de terceiros;
 - V – falsificar e/ou adulterar documentos, livros, atas, etc. do QUADRO;
 - VI – agredir fisicamente associados do QUADRO, ocasionando-lhes a morte, ou provocar lesões que venham a lhes ocasionar defeitos físicos;
 - VII – denunciar falsamente, por má-fé, um associado do QUADRO;
 - VIII – ocultar a verdade e/ou recusar-se a depor, quando citado como testemunha ou parte pelos órgãos da administração direta e/ou indireta do QUADRO;
 - IX – deixar de comparecer as sessões ordinárias da Diretoria Executiva e/ou de pagar suas contribuições financeiras devidas ao QUADRO, por mais de 90 (noventa) dias sem motivo justificado.
- § 1º No surgimento de outros motivos que não estejam inseridos neste artigo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, especificamente para o caso.
- § 2º Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá recurso de acordo com o Título VIII, art. 25 do Código Disciplinar da S::S::C::H::.

TÍTULO IV
Das Fontes de Recursos para a Manutenção e da Prestação de Contas do Quadro e do Grande Quadro
CAPÍTULO I
Dos Recursos para Manutenção do Quadro

- Art. 8º As fontes de recursos para manutenção do QUADRO advirão de:
- I – joias de Iniciação e Colação de Grau na S::S::C::H::;
 - II – mensalidades pagas pelos Associados da S::S::C::H::;
 - III – donativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
 - IV – juros de depósitos bancários e outros;
 - V – aluguéis de móveis e imóveis da S::S::C::H::;
 - VI – rendas das Oficinas da S::S::C::H::;
 - VII – rendas de promoções festivas da S::S::C::H::;
 - VIII – doações e subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
 - IX – valores referentes a convênios com entidades Públicas, privadas e estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação ao patrimônio da S::S::C::H::.

Parágrafo único. A Prestação de Contas da S::S::C::H:: observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, das aplicações dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Conselho Diretor da Entidade
 1º Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Adriano Romero
 Advogado
 OAB/MS 3022
 MS 70040181-53

Página 7 de 21

Wilson Perdomo
 Titular do Serviço
 Notarial e Registral

Este documento foi protocolado em 09/07/2015 às 10:43, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0823167-78.2015.8.12.0001 e código 11BD905.



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.
 Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
 Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MP) 15.452.212/0001-87
 Rua Doutor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.022-321
 Telefone: (67) 3357.1300 - www.seletasoc.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wílson Fernandes
 CAMPO GRANDE - MS

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos para Manutenção do Grande Quadro

- Art. 9º As fontes de recursos para manutenção do GRANDE QUADRO advirão de:
- I - repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda das contribuições financeiras mensais, joias de iniciação e de colação de graus do QUADRO;
 - II - repasse de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal advinda de promoções e aluguéis do QUADRO;
 - III - doativos e/ou contribuições financeiras, fixas ou eventuais, de pessoas físicas e/ou jurídicas bem como de instituições governamentais e não governamentais (ONG);
 - IV - juros de depósitos bancários e outros.

TÍTULO V

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativos, Executivos e Administrativos

Art. 10. São órgãos de atuação direta no QUADRO:

- I - a Assembleia Geral do QUADRO;
- II - o Supremo Conselho do QUADRO;
- III - a Diretoria Executiva do QUADRO;
- IV - o Conselho Fiscal do QUADRO.

Art. 11. São órgãos de atuação indireta na S.S.C.H.:

- I - a Grande Assembleia da S.S.C.H.;
- II - o Colegiado de Justiça da S.S.C.H.;
- III - a Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;
- IV - o Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral do Quadro

Art. 12. A Assembleia Geral do QUADRO é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação direta, sendo constituída dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentares, pertencente à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral do QUADRO:

- I - eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do QUADRO;
- II - julgar as resoluções, ordenações e atos dos membros da Diretoria Executiva;
- III - julgar o relatório de prestação de contas do ano anterior da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal do QUADRO;
- IV - dar posse aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal do QUADRO;
- V - deliberar sobre as tabelas de contribuições e de emolumentos a serem cobrados dos associados, para composição da receita do QUADRO, proposta pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar sobre o pedido exclusivo da Diretoria Executiva do QUADRO para alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do QUADRO;
- VII - reformular ou emendar o Estatuto do QUADRO;
- VIII - criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do QUADRO;

Secretaria de Patrimônio
 1º Secretário Seleta
 S.S.C.H.

Albino Romero
Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MP 974040181-52

Página 3 de 21

Wílson Fernandes
 Wílson Fernandes
 11/07/2015 10:43



- IX - criar, reformular ou emendar o Regimento do Código Eleitoral do QUADRO;
 X - deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de associado do QUADRO;
 XI - deliberar sobre a extinção do QUADRO.

§ 1º Para a deliberação sobre as atribuições contidas nos incisos VI, VII e X, será necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVO.

§ 2º Para a deliberação sobre as demais atribuições, será necessária a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados da Categoria ATIVO.

Art. 14. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada:

I - extraordinariamente pela Diretoria Executiva do GRANDE QUADRO;

II - extraordinariamente pela Diretoria Executiva do QUADRO;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados pertencentes à Categoria ATIVO pelo período de 2 (dois) anos anteriores à data da convocação ou a partir da data da sua filiação (o que ocorrer primeiro).

Parágrafo único. A Assembleia Geral deverá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente somente com uma pauta de discussões definidas, especificadas e subscritas pelo órgão e/ou associado que a convocou.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será feita por meio de Edital, lido em sessões ordinárias da Diretoria Executiva, afixado na sede do QUADRO e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 16. A Assembleia Geral do QUADRO será convocada ordinariamente para:

I - a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

II - a posse dos membros da Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de dezembro, do último ano de mandato dos gestores;

III - a posse dos membros do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de março, do início do ano de mandato dos gestores;

IV - a deliberação sobre a prestação de contas do mandato e/ou exercício contábil anual anterior da Diretoria Executiva do QUADRO, na primeira quinzena do mês de março, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal do QUADRO.

Parágrafo único. Para demais situações previstas, será convocada extraordinariamente a Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 17. A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do QUADRO será constituída no mínimo por um Presidente, um Orador e um Secretário, sendo o Presidente do Quadro quem presida a mesa, salvo se o assunto a ser tratado não for atos da administração ou eleição de Diretoria.

§ 1º Na primeira convocação de cada sessão, o Primeiro-Secretário providenciará a verificação dos associados presentes que estarão aptos para o quorum mínimo de abertura da sessão e sendo o mesmo atingido, e no impedimento do Presidente, submeterá a apreciação do Plenário à eleição do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos, que por sua vez, nomeará os demais membros que se achar necessário na mesma.

§ 2º Caso o Primeiro Secretário constate que a sessão não possui quorum mínimo para realizar a eleição da Mesa Diretora em primeira convocação, o mesmo deve aguardar o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos, para segunda convocação e caso persista a falta de quorum mínimo, será dado por encerrada a sessão e convocada nova Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para sua realização.

§ 3º O Secretário será responsável pela redação e digitação da Ata da Sessão, independentemente de haver a abertura ou não da mesma, que deverá ser lida em voz alta, colocada em apreciação do plenário, com ou sem alterações, aprovada ao final da sessão, acompanhada da assinatura da Mesa Diretora e dos demais associados da Categoria ATIVO presentes.

Coatival
 1º Secretário Selet
 S.S.C.H.

Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-03

Wilson Percebo
 Presidente
 do



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande – Fundado em 23/07/1926

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 13.432.210/0001-87

Rua Dólar Ferreira de Andrade, 270 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.060-321

Telefone: (67) 3357.7100 – www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

- c) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) Orador;
- h) Guarda Patrimonial;
- i) Intendente;
- j) Auxiliar de Intendente.

II – CATEGORIA “B” – Caso o QUADRO tenha efetivo de até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria Ativos, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. Os demais cargos da categoria “B” serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito, com associados também do último grau e serão compostos de Orador e Intendente.

III – a Diretoria Executiva do QUADRO deverá encaminhar ao Grande Quadro, impreterivelmente, na primeira quinzena do mês de novembro, a Relação Nominal com o quantitativo e o grau de associados na Categoria Ativo.

Art. 22. O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definido por uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no art. 21 do presente Estatuto, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição ou 3 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição no mesmo cargo.

§ 1º A realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata do presente artigo, terá de ser realizada impreterivelmente em um período mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data estipulada para a realização das eleições, de acordo com o que prescreve o art. 17 do presente Estatuto Social.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida pela Assembleia Geral do QUADRO em processo administrativo disciplinar.

§ 3º A demissão voluntária do QUADRO implica automaticamente na renúncia do cargo.

§ 4º A renúncia do Presidente do Quadro deverá ser feita por escrito a Assembleia Geral do seu respectivo Quadro.

§ 5º A renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro deverá ser feita por escrito ao Presidente do Quadro. (anterior Parágrafo único do art. 62)

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, com a presença mínima de 7 (sete) associados do Quadro (exceto os da categoria invisível ou os licenciados).

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva do QUADRO:

- I – elaborar e executar um programa anual de atividades, apresentando aos associados do QUADRO na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Ordinária de Diretoria Executiva;
- II – elaborar um relatório de Atividades Social e Assistencial, desenvolvidas em benefício das pessoas menos favorecidas, em foco aos adolescentes carentes, bem como a prestação de contas anual do QUADRO e apresentar à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para deliberação sobre o seu conteúdo;
- III – reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – elaborar e apresentar para deliberação em Assembleia Geral do QUADRO a tabela de valores de contribuições dos associados, na segunda quinzena do mês de fevereiro;

1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Atirino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MS 074040181-53

Página 11 de 21

Wilson Fernandes
Frenda de documentos
Campos Gerais



V - contratar e demitir empregados, voluntários e outros do QUADRO;

VI - criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do plenário da Sessão Ordinária de Diretoria Executiva do QUADRO;

VII - encaminhar e publicar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

VIII - aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda e de bens não integrantes do ativo A imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 25. A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 1º A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º A Diretoria Executiva do QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados do QUADRO, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

Art. 26. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I - representar o QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os Atos dos demais órgãos do QUADRO e do GRANDE QUADRO;

III - contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

IV - registrar no serviço notarial e de registro todas as atas digitadas de sessões da Assembleia Geral do QUADRO e da Grande Assembleia da S.:S.:C.:H.;

V - manter as escriturações contábeis conforme a legislação vigente e providenciar as alterações do representante do Quadro perante os Órgãos Públicos;

VI - autorizar e assinar todos os cheques, ordens de pagamentos e transações bancárias, juntamente com o Tesoureiro mantendo cópias dos mesmos.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

I - substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;

II - prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

III - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Art. 28. Compete ao Primeiro-Secretário da Diretoria Executiva do QUADRO:

I - secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO, redigindo e digitando as atas;

II - registrar e publicar todas as notícias das atividades do QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca;

III - a fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do QUADRO;

Laércio Ribeiro da Paiva
 1º Secretário Seleta
 S.:S.:C.:H.:

Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 07460181-53

Página 12 de 21

Wilson Fernandes
 Diretor Executivo



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
 Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 13.452.212/0001-87
 Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) 3357.7308 - www.seletasoc.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
 DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS
 Wilson Brandes
 CAMPO GRANDE - MS

IV - a fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no QUADRO;

Parágrafo único. Ao Segundo-Secretário, compete assumir o cargo de Primeiro-Secretário em caso de vacância do mesmo.

Art. 29. Compete ao Primeiro-Tesoureiro da Diretoria Executiva do QUADRO:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda a documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do QUADRO;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil do QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - apresentar mensalmente a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do QUADRO, a relação dos associados em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90 (noventa) dias;
- VII - manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do QUADRO;
- VIII - assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Presidente, mantendo cópias dos mesmos.

Parágrafo único. Ao Segundo-Tesoureiro, compete assumir o cargo do Primeiro-Tesoureiro e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e transações bancárias, juntamente com o Presidente, em caso de vacância ou ausência do mesmo.

Art. 30. Compete ao Orador da Diretoria Executiva do QUADRO:

- I - proceder ao desenvolvimento da oratória no encerramento das sessões ordinárias e extraordinária da Diretoria Executiva e caso convidado, da Assembleia Geral do QUADRO;
- II - apresentar de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na sessão.

Art. 31. Compete ao Guarda Patrimonial da Diretoria Executiva do QUADRO:

- I - a responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do QUADRO;
- II - a responsabilidade pela organização e segurança das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 32. Compete ao Intendente da Diretoria Executiva do QUADRO:

- I - a responsabilidade pelo suprimento da intendência em todas as sessões e eventos;
- II - a responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens e utensílios da intendência e dos salões sociais.

Parágrafo único. Ao Auxiliar de Intendente, compete assumir o cargo de Intendente em caso de vacância do mesmo.

CAPÍTULO V

Do Departamento Feminino do Quadro

Art. 33. O Departamento Feminino do QUADRO é o órgão de assessoria administrativa geral do QUADRO, ao qual compete auxiliar a Diretoria Executiva na execução das diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos da administração direta, bem como trabalhar em harmonia com a Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 1º As atribuições do Departamento Feminino serão definidas conforme regimento interno de cada Quadro.


 Lourenço Ribeiro da Pação
 1º Secretário Seleta
 S. S.: C. H.:


 Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 30322
 CPF/MF 070040181-89





Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.:

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87

Rua Dolar Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.000-321

Telefone: (67) 3357.7300 - www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
CAMPO GRANDE - MS

TÍTULO VI Das Eleições e Requisitos

CAPÍTULO I

Dos Requisitos e Restrições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 38. Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no QUADRO, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

Parágrafo único. Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao QUADRO.

CAPÍTULO II

Das Eleições dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Quadro

Art. 39. As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do QUADRO serão realizadas mediante inscrição de chapas completas, com exceção do Conselho Fiscal que terá inscrição para o candidato titular e respectivo suplente.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

§ 2º Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão, contendo somente associados da Categoria ATIVO e de acordo com as condições de constituição de cada órgão do QUADRO.

Art. 40. As eleições de que tratam o art. 39, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento do Código Eleitoral da S.S.C.H., de acordo com o Regulamento Geral da S.S.C.H.:

Art. 41. O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, poderá se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva, não podendo, entretanto assumir o cargo caso seja eleito, sem a devida renúncia do cargo que exerce no Conselho Fiscal.

Art. 42. O membro da Diretoria Executiva só poderá candidatar-se ao cargo do Conselho Fiscal após 3 (três) anos do término do seu mandato.

Art. 43. Em caso de empate da chapa na eleição para os cargos da Diretoria Executiva, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente com mais tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate, terá preferência a chapa com o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 44. Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal, terá preferência o candidato com mais tempo de associação ao Quadro, caso ainda persista o empate terá preferência o candidato mais idoso.

Art. 45. Na eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, terá preferência o Conselheiro com maior número votos na eleição para membro do Conselho Fiscal, caso ainda persista o empate, terá preferência Conselheiro com maior tempo de associação ao QUADRO, se ainda assim persistir o empate terá preferência o Conselheiro mais idoso.

TÍTULO VII

Da Grande Assembleia da S.S.C.H.:

Art. 46. A Grande Assembleia da S.S.C.H. é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação indireta do QUADRO, sendo constituída pelo conjunto de 4 (quatro) Delegados do último grau de cada Quadro, com seus respectivos Suplentes, todos da categoria Ativo, que estejam em pleno direito e gozo de suas atribuições estatutárias e escolhidos em Supremo Conselho dos seus Quadros, sendo que o Presidente de cada Quadro é delegado nato.

§ 1º Para que o QUADRO seja considerado ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO.

1º Secretário da Presidência
S.S.C.H.:

Atílio Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040191-53

Página 15 de 21



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926

Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-18

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321

Telefone: (67) 3337.7300 - seleta@seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes

CAMPO GRANDE, MS

§ 2º A Grande Assembleia ordinária se reunirá quando for convocada, a cada 3 (três) anos, por ocasião da eleição de Presidente do Grande Quadro da S::S::C::H::.

§ 3º As convocações extraordinárias poderão ser feitas pelo Grande Quadro, desde que solicitadas pelos Presidentes de Quadros, através de aprovação pelas Assembleias, pelos Supremos Conselhos, por maioria simples, e que estejam regulares perante o Grande Quadro, ao qual compete:

I - julgar a procedência ou não do pedido;

II - caso constatada a necessidade, publicar na imprensa local da sede do Grande Quadro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o Edital indicando o local, dia, hora e a pauta de discussões definidas e especificadas para realização da Grande Assembleia;

III - o Edital de Convocação da Grande Assembleia da S::S::C::H::, Ordinária ou Extraordinária, deverá ser lido em sessões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva dos QUADROS e do GRANDE QUADRO, e ainda ser afixado nas respectivas sedes.

§ 4º A Grande Assembleia somente poderá ser instalada e funcionar com a presença de delegações que representem 2/3 (dois terços) dos Quadros diplomados e que estejam regulares com o Grande Quadro.

§ 5º A mesa da Grande Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro, e constituída pelos demais integrantes:

I - do Grande Quadro:

- a) Vice-Presidente;
- b) Primeiro-Secretário;
- c) Segundo-Secretário;
- d) Orador.

II - qualquer associado do último grau, convocado pelo Presidente do Grande Quadro para compor a mesa;

III - no caso do impedimento do Presidente do Grande Quadro, a mesa será presidida conforme a ordem de sucessão:

- a) pelo Vice-Presidente do Grande Quadro;
- b) por qualquer membro da Diretoria do Grande Quadro;
- c) por qualquer Delegado presente eleito pelo plenário, juntamente com os demais integrantes da mesa, no caso da ausência dos membros da Diretoria do Grande Quadro.

IV - compete ao plenário eleger o Presidente da Mesa Diretora e demais membros entre os Delegados presentes, para deliberar e decidir as seguintes matérias:

- a) atos alheios à administração;
- b) eleição de Diretoria.

§ 6º Somente poderão ser Delegados na Grande Assembleia, os associados do último grau da Sociedade.

§ 7º Os atos da Grande Assembleia serão reduzidos a termo com a denominação de DECRETOS.

§ 8º Todos os membros da mesa poderão votar desde que sejam Delegados, com exceção do Presidente a quem é reservado o voto de minerva, no caso de empate.

§ 9º Fica vedado delegar poderes de representação a associados vinculados a outros Quadros, salvo os casos de Quadros que estejam necessitando de intervenção e nenhum associado do último grau neste Quadro queiram assumir a Presidência, neste caso o Presidente do Grande Quadro determinará os procedimentos.

§ 10. A Grande Assembleia não deverá ser convocada para reunião no dia de cerimonial das festividades dos Quadros.

Courival Ribeiro da Paiva
1º Secretário Seleta
S::S::C::H::

Albino Romero
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-52

Página 16 de 21

Wilson Fernandes
Advogado
Cart. OAB/MS 3022
CPF/MF 074040181-52



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::
 Quadro de Campo Grande - Fundado em 23/07/1926
 Reconhecido de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 13.432.212/0001-87
 Rua Dólar Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) 3357.7300 - www.seleta.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Ferraz
 CAMPO GRANDE, MS

TÍTULO VIII

Das Atribuições da Grande Assembleia

Art. 47. A Grande Assembleia da S::S::C::H:: tem como atribuições:

- I - reformular o Estatuto e suas Leis Complementares, bem como os atos de outros órgãos da Sociedade, respeitando a autonomia dos Quadros;
- II - julgar, em grau de recurso de última instância, os associados e os órgãos da Sociedade e, originariamente, o Colegiado de Justiça e o Grande Quadro;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas Leis Complementares;
- IV - conceder anistia aos Quadros e aos Associados punidos por qualquer falta;
- V - firmar jurisprudência nos casos omissos neste Estatuto;
- VI - fazer representar, por intermédio da Diretoria do Grande Quadro, ou por delegações deste a pessoa jurídica da Sociedade na forma estabelecida;
- VII - auxiliar os Quadros da Sociedade, na medida do possível, incentivando as boas relações e diligenciando para que haja harmonia dentro de todo o organismo social.

Parágrafo único. Permitir que cada Quadro, de acordo com o modelo fornecido pelo o Grande Quadro, elabore seu Regimento Interno, inserindo nele os elementos que julgar indispensáveis ao seu bom funcionamento, e o faça vigorar depois de aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO IX

Do Colegiado de Justiça da S::S::C::H::

Art. 48. O Colegiado de Justiça é o Poder Judiciário da Seleta, sendo constituído por 5 (cinco) associados do último grau da sociedade, eleitos pela Grande Assembleia para um período de mandato de 3 (três) anos, a partir da posse do Presidente Nacional e demais membros do Grande Quadro.

Art. 49. O Colegiado de Justiça será composto pelos cargos abaixo, mediante eleição entre os seus membros:

- I - um Juiz-Presidente;
- II - um Procurador-Geral de Justiça;
- III - três Relatores.

Art. 50. Compete ao Colegiado de Justiça:

- I - julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- II - julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias Executivas, pelos Conselhos Fiscais e pelos Supremos Conselhos dos Quadros;
- III - julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do Grande Quadro;
- IV - julgar em grau de recursos as solicitações de recursos ou denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;
- V - encaminhar para os Quadros matéria literária referente ao combate a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição e trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente.

Art. 51. O Colegiado de Justiça reunir-se-á, sempre que convocado, em dia, hora e local conforme Edital da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de vinte (20) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

Art. 52. Os julgamentos do Colegiado de Justiça serão comunicados ao Grande Quadro e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

Art. 53. O Colegiado de Justiça deverá reformular de três em três anos o Livro Amarelo (observando a Constituição Federal e o Código Civil Brasileiro), através do Grande Quadro, que poderá emendar, parcialmente ou totalmente, e encaminhar para a Grande Assembleia.

Art. 54. O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça, e será do último grau da sociedade, com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

Jornal Ribeiro da Pação
 4º Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-57

Página 17 de 21

Wilson Ferraz
 Presidente
 S::S::C::H::



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - Fundado em 25/07/1926
 Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal - CNPJ (MF) 15.452.212/0001-87
 Rua Odeir Ferreira de Andrade, 270 - Bairro São Francisco - Campo Grande, MS - CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) 3337.7300 - www.seletasociedade.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE MS

TÍTULO X

Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades

Art. 55. O Regulamento Disciplinar e a sua forma processual são regulados pelo Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da Sociedade, aprovados pelo Decreto nº 1, de 17 de janeiro de 1970, em reunião da Grande Assembleia, realizada em Campo Grande, MS, e que estão em vigor desde 18 de março de 1970, com as modificações de 1988, é constituído de um único volume, que se denomina Livro Amarelo, os quais estabelecem a aplicação das seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades sociais:
 - a) de um a trinta dias;
 - b) até seis meses.
- III - exclusão do Quadro Social.

§ 1º Responde, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao QUADRO, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos.

§ 2º A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

TÍTULO XI

Do Patrimônio e sua Aplicação e do Exercício Social

Art. 56. O patrimônio da S::S::C::H:: é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalização do Conselho Fiscal do Quadro, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 1º O Patrimônio do Quadro é constituído de:

- I - recursos financeiros e bens patrimoniais;
- II - contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral do QUADRO;
- III - taxas de inscrição ou joias de iniciação;
- IV - rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- V - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 2º Os bens e imóveis só poderão ser alienados, penhorados, permutados ou demolidos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Quadro especificamente convocada e realizada para esse fim.

§ 3º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer dos Quadros da S::S::C::H::, são de propriedade exclusiva do Quadro adquirente e passarão a constituir bens exclusivos do seu patrimônio.

Art. 57. O patrimônio do QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Assembleia Geral do QUADRO.

Art. 58. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

Lourivaldo Ribeiro da Silva
 1º Secretário Geral
 S::S::C::H::

Albino Romero
 Advogado
 Cert. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040181-53

Página 18 de 21

Wilson Fernandes
 Produtor de Títulos
 S::S::C::H::



TÍTULO XII
 Da Dissolução do Quadro

Art. 59. A duração do QUADRO é por tempo indeterminado, entretanto poderá ser dissolvido quando deixar de haver, no mínimo 8 (oito) associados de reconhecida idoneidade que o mantenham, sendo o ato de dissolução tomado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária do QUADRO com os associados remanescentes, que deverá ser convocada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro.

§ 1º Declarada a dissolução, o Presidente do Grande Quadro ficará investido nas funções de liquidante.

§ 2º O andamento da liquidação seguirá seu curso após a decisão de extinção ser homologada pela Grande Assembleia composta pelos demais Quadros diplomados da S::S::C::H::.

§ 3º A dissolução também poderá ocorrer nos casos expressos em Lei, estando apto a ser nomeado liquidante, nesta hipótese, também, o Presidente do Grande Quadro.

§ 4º Uma vez verificada a extinção do Quadro o seu patrimônio líquido será transferido para um ou mais Quadros da S::S::C::H::, instalado dentro do território nacional, desde que registrados no CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CNAS).

§ 5º Não havendo Quadro com tal registro o patrimônio líquido será revertido a outra entidade social congênere, dentro do território nacional e que preencha tal requisito.

TÍTULO XIII

Dos Símbolos das Datas Magnas e Título Honorífico da S::S::C::H::

CAPÍTULO I

Dos Símbolos

Art. 60. São símbolos próprios da S::S::C::H::, a Bandeira-Distintivo, o Hino e o Brasão.

§ 1º. Características da Bandeira-Distintivo: bandeira retangular de cor azul celeste, dividida por dois eixos retangulares que se interceptam no centro da figura da bandeira formando quatro quadriláteros, situando ao centro o Brasão no formato e cores específicas conforme descrito no § 3º deste artigo.

§ 2º. Hino: composição poética e musical em honra a Entidade, demais características como autoria, música e arranjo, constam de documento normativo anexo ao Regimento Interno;

§ 3º. O Brasão é representado por meia circunferência de cor vermelha, ornada com raios solares sendo 13 grandes e 14 pequenos de cor amarelo ouro, sobreposto as letras S::S::C::H:: representando o nome da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, seguido dos quatro pontos cardeais.

CAPÍTULO II

Das Datas Magnas

Art. 61. São datas magnas na S::S::C::H::: o dia da fundação da Entidade, 02 de Agosto, e as em que se comemora o aniversário de fundação dos Quadros.

Parágrafo Único – Fica instituído o dia 02 de agosto como o Dia Nacional do Doador Seletiano Voluntário de Sangue.

CAPÍTULO III

Do Título Honorífico

Art. 62. Fica criado o título Honorífico de "AMIGO DA S::S::C::H::" que será conferido as pessoas físicas e jurídicas alheias à Sociedade, assim reconhecidas pelas relevantes serviços prestados a Sociedade, conferido pela Assembleia Geral de cada Quadro.

Assessor
 Secretário Seleta
 S::S::C::H::

Albino Romero
Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
 CPF/MF 074040191-53

Wilson Fernandes
 Notário Público
 Campo Grande - MS



Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – S.S.C.H.:
 Quadro de Campo Grande – Fundado em 25/07/1926
 Reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal – CNPJ (MF) 15.452.213/0001-87
 Rua Doutor Pereira de Andrade, 230 – Bairro São Francisco – Campo Grande, MS – CEP. 79.002-321
 Telefone: (67) 3357.7300 – www.seletasociedade.org.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Wilson Fernandes
 CAMPO GRANDE, MS

TÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. A S.S.C.H., como instituição apolítica e leiga que é, para que seja respeitada a liberdade de pensamentos dos seus associados, não admite colocação de retratos ou bustos de pessoas vivas, bem como dísticos ou símbolos que possam ser interpretados como propagandas políticas ou religiosas, na sede de seus Quadros em qualquer dos estabelecimentos que lhes sejam dependentes.

Art. 64. É facultado ao Grande Quadro a criação de novos Quadros da S.S.C.H.: em Distritos ou Municípios, em cuja sede já exista Quadro da Sociedade e que tenha uma população igual ou superior a 100 mil habitantes.

Art. 65. Fica instituída a cédula de identidade social, de uso obrigatório dos Associados, distintivos, símbolos e paramentos, cabendo ao Grande Quadro aprovar o seu modelo, providenciando a distribuição aos Quadros, mediante reembolso de seu custo. A referida cédula de identidade será expedida ao Associado pelo presidente do Grande Quadro, que a assinará.

Parágrafo Único – A cédula de identidade social deverá ser plastificada e o Associado que a receber, deverá pagar seu preço ao respectivo Quadro.

Art. 66. São leis complementares a este Estatuto, o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar e os Regimentos Internos.

Art. 67. São leis complementares deste Estatuto o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar, os Regimentos Internos e os Rituais.

Parágrafo Único - Nenhuma disposição das Leis Complementares poderá conflitar ou contrariar o que dispõe este Estatuto. No caso de qualquer dúvida prevalece o dispositivo deste Estatuto.

§ 1º No caso de qualquer dúvida prevalece o disposto neste Estatuto.

§ 2º Nos casos omissos aplicar-se-ão a analogia, os princípios gerais de direito, a doutrina e a jurisprudência dominante.

Art. 68. Serão expedidos pelos Quadros, comprovantes de presenças em sessões ordinárias aos Associados visitantes, através de impressos apropriados.

Parágrafo Único – Os comprovantes de que se trata este artigo, uma vez apresentados ao Quadro de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados como frequência no seu Quadro Mater.

TÍTULO XV Das Disposições Transitórias Finais

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Categoria ATIVOS, presentes na Grande Assembleia Extraordinária do GRANDE QUADRO, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor, ao término dos trabalhos da Grande Assembleia Extraordinária, na data de sua realização e posteriormente terá a obrigatoriedade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para providenciar seu registro, junto ao Serviço Notarial e de Registro da sede do QUADRO, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 70. Fica definido que a emenda que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua promulgação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, conforme disposto no art. 16 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Art. 71. As adequações ao Regimento Interno do QUADRO, deverão ser elaboradas dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de vigência deste Estatuto.

Art. 72. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e registro em Cartório, revogando todas as disposições em contrário.

Antônio Ribeiro da Pação
 1º Secretário Seleta
 S.S.C.H.

Albino Romero
 Advogado

Cart. OAB/MS 2022

CPF/MF 0449181-53

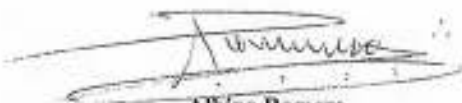
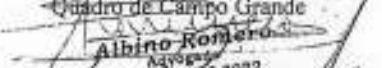
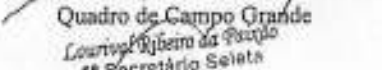
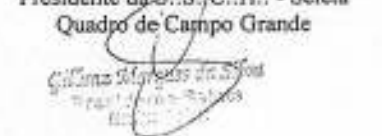
Página 20 de 21

Wilson Fernandes
 Presidente Seleta
 S.S.C.H.



LEGISLAÇÃO APLICADA:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – DOU de 11 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil.
Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 – DOU de 28 de junho de 2005: Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas ...
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999: Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.


Albino Romero
 Adv. OAB 3022/MS
 Assessor Jurídico da S::S::C::H:: - Seleta
 Quadro de Campo Grande

Albino Romero
 Advogado
 Cart. OAB/MS 3022
Lourival Ribeiro da Paixão
 Primeiro Secretário da S::S::C::H:: - Seleta
 Quadro de Campo Grande

Lourival Ribeiro da Paixão
 1º Secretário Seleta
 S.S.C.H.
Gilbraz Marques da Silva
 Presidente da S::S::C::H:: - Seleta
 Quadro de Campo Grande

Gilbraz Marques da Silva
 Presidente Seleta
 S.S.C.H.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

C E R T I D ã O

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001
Ação: Habeas Corpus
Parte autora: Tirmiano do Nascimento Elias
Parte ré: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Certifico e dou fé que nesta data apensei os autos n 0818865-40.2014 a este autos, conforme determinado às fls. 33. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 de julho de 2015.

Tânia Leite de Melo
Analista Judiciário



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível de Competência Residual

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001 - Habeas Corpus
Parte autora: Tirmiano do Nascimento Elias
Parte ré: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros

Vistos, etc.

A questão da medida liminar já se encontra dirimida nesta instância.

Cumpra-se a decisão de fls. 31/33 observando que no mandado de citação deverá ser feita a intimação para comparecimento na audiência designada às fls. 35.

Int.

Campo Grande-MS, 13 de julho de 2015.

José Eduardo Neder Meneghelli
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Tirmiano do Nascimento Elias (OAB 13985/MS)	D.J

Teor do ato: "A questão da medida liminar já se encontra dirimida nesta instância. Cumpra-se a decisão de fls. 31/33 observando que no mandado de citação deverá ser feita a intimação para comparecimento na audiência designada às fls. 35. Int."

Do que dou fé.
Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Escrivã(o) Judicial



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

Impetrante: Tirmiano do Nascimento Elias

Impetrado: Tirmiano do Nascimento Elias e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de *Gilbraz Marques da Silva*, portador(a) do CPF nº Tirmiano do Nascimento Elias, CPF 464.902.641-53 e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”.

Fica, também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas. Eu, Samira Canella Fincatti, Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Chefe de Cartório

Gilbraz Marques da Silva

Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, BAIRRO SÃO FRANCISCO

Campo Grande-MS

CEP 79002-320

0823167-78.2015.8.12.0001-0001



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

Impetrante: Tirmiano do Nascimento Elias

Impetrado: Tirmiano do Nascimento Elias e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de **Lourival Ribeiro da Paixão**, portador(a) do CPF nº Tirmiano do Nascimento Elias, CPF 464.902.641-53 e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”.

Fica, também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas. Eu, Samira Canella Fincatti, Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Chefe de Cartório

Lourival Ribeiro da Paixão
Rua Dolor Ferreira de Andrade, 270, Bairro São Francisco
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0823167-78.2015.8.12.0001-0002



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

Impetrante: Tirmiano do Nascimento Elias

Impetrado: Tirmiano do Nascimento Elias e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de **Albino Romero**, portador(a) do CPF nº Tirmiano do Nascimento Elias, CPF 464.902.641-53 e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”.

Fica, também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas. Eu, Samira Canella Fincatti, Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Chefe de Cartório

Albino Romero

RUA DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, 270, SÃO FRANCISCO

Campo Grande-MS

CEP 79002-320

0823167-78.2015.8.12.0001-0003



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE CITAÇÃO - CAUTELAR

Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Autos: 0823167-78.2015.8.12.0001

Ação: Habeas Corpus

Impetrante: Tirmiano do Nascimento Elias

Impetrado: Tirmiano do Nascimento Elias e outros

Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do M.M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida no processo acima indicado, sendo a finalidade da presente a **CITAÇÃO** de *Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária*, portador(a) do CPF nº Tirmiano do Nascimento Elias, CPF 464.902.641-53 e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, CNPJ 15.452.212/0001-87, para querendo, no prazo de **05 (cinco) dias**, **CONTESTAR** a presente ação, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente, conforme contrafé anexa, como parte integrante deste, com as advertências do Art. 285 - “*Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo (s) réu (s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor*”.

Fica, também, devidamente **INTIMADO** para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2015 às 14:00 horas. Eu, Samira Canella Fincatti, Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Chefe de Cartório

Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária
Dolor Ferreira de Andrade, 270, São Francisco
Campo Grande-MS
CEP 79002-320
0823167-78.2015.8.12.0001-0004



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
11ª Vara Cível

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 0823167-78.2015.8.12.0001
Autor: Tirmiano do Nascimento Elias
Réu: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros
Audiência: **31/08/2015 às 14:00h**

Campo Grande, 14 de julho de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 11.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS, expedida nos autos de **Habeas Corpus n.º 0823167-78.2015.8.12.0001** que Tirmiano do Nascimento Elias move(m) contra Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária e outros, sendo a finalidade da presente a **INTIMAÇÃO** de Vossa Senhoria **Imppte: Tirmiano do Nascimento Elias, Rua das Violetas, 498, Jockey Club - CEP 79080-580, Campo Grande-MS, para que compareça**, juntamente com seu advogado, perante este Juízo e Cartório Judicial, sito na Rua da Paz, n.º 14, Jardim dos Estados - 2.º andar, Bloco II - 79002-919, Fone: (67) 3317-3308, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-11vciv@tjms.jus.br, para a **AUDIÊNCIA de Conciliação - Art.125, IV, CPC, designada nos autos supramencionados, no dia 31/08/2015 às 14:00h.** Eu, Samira Canella Fincatti - Analista Judiciário, a digitei.

Atenciosamente,

Marilestina Vieira
Escrivão(ã)
Ass. Por determinação judicial.

Ao(À) Sr(a):
Tirmiano do Nascimento Elias
Rua das Violetas, 498, Jockey Club
Campo Grande-MS
CEP 79080-580
0823167-78.2015.8.12.0001-0005